



**LEI Nº 6.620, DE 19 DE MAIO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 6.431, de 21 de julho de 2021, para autorizar a fixação de Tarifa Social, mediante o pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 6.431, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

*I – Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no contrato de concessão;*

*I-A – Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;”  
(NR) (...)*”

“Art. 8º (...)

*VI – divulgar a partir da data de alteração no valor da tarifa social, no prazo de até 7 (sete) meses, o relatório de 6 (seis) meses do impacto no fluxo de passageiros, informando qual foi a alteração no número de passageiros pagantes do transporte público coletivo, com o comparativo entre o cenário anterior e posterior à mudança da tarifa, sempre que houver a concessão da tarifa social e atualização do seu valor.*

*Parágrafo único. Para a consecução do previsto no inciso VI, o Município deverá agir em conjunto com a concessionária para que seja constantemente otimizada a tecnologia responsável por informatizar o número de passageiros pagantes, de modo que esta seja cada vez mais ágil, acessível e eficiente. (NR)”*

*“Art. 11-A. Uma vez calculada a Tarifa Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a fixar Tarifa Pública ou Social, bem como a realizar o pagamento de subsídio por passageiro equivalente, em valor correspondente à diferença entre a Tarifa Técnica e a Tarifa Social, como forma de assegurar a modicidade do preço público a ser pago pelo usuário do serviço de transporte coletivo.*

*Parágrafo único. O subsídio por passageiro equivalente poderá ser pago até o limite anual de 1,7% (um vírgula sete por cento) da receita corrente líquida do Município, prevista na Lei Orçamentária. (NR)”*

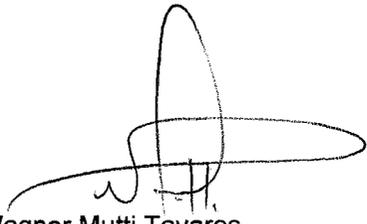
*“Art. 12-A. No exercício de 2022, as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes nº 002.0015.0026.0782.0013.2652.3336045.2001001. (NR)”*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 19 de maio de 2022.

  
Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal

  
Wagner Mutti Tavares  
Secretário de Trânsito e Transportes